



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

TERMO DE CONTRATO Nº053/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MALHADOR/SE, E A EMPRESA RAIZ
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
INOVA SIMPLES (I.S.).**

A Prefeitura Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ: 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de novembro, s/nº, Centro, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, doravante denominado CONTRATANTE, e **RAIZ DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INOVA SIMPLES (I.S.)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.331.266/0001-74, sediada na Rua São José, 488, Bairro Centro, Malhador/SE, **CEP: 49.570-000**, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto deste é a **Contratação de empresa especializada para licenciamento de Plataforma Integrada de Governo Digital (SaaS), contemplando Aplicativo do Cidadão, Zeladoria Urbana, Painel de Gestão (BI), módulos de Educação, Recursos Humanos (RH) e Tributos, destinada a municípios com até 20.000 habitantes**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL |
|------|---|---------|--------|-----------------|-----------------|
| 01 | SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO (SETUP TÉCNICO) | Serviço | 01 | R\$ 3.600,00 | R\$ 3.600,00 |



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

| | | | | | |
|-----------|---|----------------|-----------------|---------------------|----------------------|
| | Taxa única para ativação do ambiente cloud, migração de dados essenciais e treinamento das equipes operacionais da Prefeitura. | | | | |
| 02 | LICENCIAMENTO MENSAL (SaaS) - GESTÃO E ZELADORIA Locação de software, hospedagem segura (LGPD) e suporte ilimitado. Módulos inclusos: Zeladoria Urbana (Buracos/Iluminação via GPS), Painel de Gestão (BI do Prefeito), Educação (Matrícula/Diário), RH e Tributos | Serviço | 12 MESES | R\$ 5.100,00 | R\$ 61.200,00 |

- 1.1. Objeto da contratação:
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3. O Termo de Referência;
- 1.4. A Autorização de Contratação Direta de Dispensa;
- 1.5. A Proposta da contratada;
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

| | | | | | |
|-----------|---|----------------|-----------------|---------------------|----------------------|
| | Taxa única para ativação do ambiente cloud, migração de dados essenciais e treinamento das equipes operacionais da Prefeitura. | | | | |
| 02 | LICENCIAMENTO MENSAL (SaaS) - GESTÃO E ZELADORIA Locação de software, hospedagem segura (LGPD) e suporte ilimitado. Módulos inclusos: Zeladoria Urbana (Buracos/Iluminação via GPS), Painel de Gestão (BI do Prefeito), Educação (Matrícula/Diário), RH e Tributos | Serviço | 12 MESES | R\$ 5.100,00 | R\$ 61.200,00 |

- 1.1. Objeto da contratação;
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.3. O Termo de Referência;
- 1.4. A Autorização de Contratação Direta de Dispensa;
- 1.5. A Proposta da contratada;
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospedagem em nuvem, suporte técnico, manutenção, atualização do sistema e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará:

I – a regularidade da nota fiscal;

II – a execução dos serviços contratados;

III – a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a regularização.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

6.6. O pagamento referente ao serviço de implantação será realizado em parcela única, após a conclusão da implantação e treinamento.

6.7. O pagamento do licenciamento mensal ocorrerá mensalmente, mediante comprovação da disponibilização regular da plataforma e suporte técnico.

6.8. No caso de atraso de pagamento pela Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IPC.

Forma de pagamento

6.9. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada.

6.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.11. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de tratamento tributário favorecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da contratante:

I – exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III – receber o objeto conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

IV – notificar a contratada sobre falhas ou irregularidades constatadas;

V – efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

VI – aplicar as sanções previstas em lei e neste contrato;

VII – emitir decisão sobre solicitações da contratada no prazo legal;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

VIII – comunicar formalmente eventuais alterações necessárias na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A contratada obriga-se a:

I – executar o objeto conforme especificações constantes no Termo de Referência;

II – disponibilizar a plataforma em ambiente seguro e estável;

III – prestar suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual;

IV – realizar manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da plataforma;

V – garantir a integridade, segurança e confidencialidade dos dados armazenados;

VI – observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

VII – realizar rotinas de backup e recuperação de dados em ambiente seguro;

VIII – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IX – comunicar imediatamente à contratante qualquer indisponibilidade relevante do sistema;

X – prestar informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato;

XI – responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual;

XII – não utilizar trabalho de menores em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

XIII – cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

XIV – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.

8.2. A contratação não implica cessão de propriedade intelectual do sistema, permanecendo todos os os direitos do software pertencentes à contratada.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa;

VI – praticar ato fraudulento;

VII – comportar-se de modo inidôneo;

VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

9.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

9.3. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias.

9.4. As multas compensatórias poderão variar entre 1% e 2% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

9.5. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto ao término de sua vigência.

10.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A extinção contratual deverá observar o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A alteração societária da contratada não ensejará extinção contratual, salvo se comprometer a execução do objeto.

10.5. O termo de extinção poderá ser precedido de relatório de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo.

11.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 .As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **do Município de Malhador/SE**.

12.2.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1.Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro Município de Malhador/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

Malhador/SE, 13 de abril de 2026.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


RAIZ DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INOVA SIMPLES (I.S.)

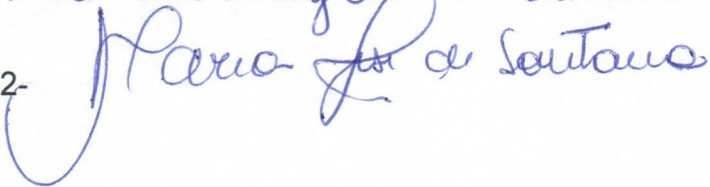
CNPJ/MF sob o nº 62.331.266/0001-74

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-  Bárbara Cibely Oliveira da Silva

2-

 Maria da Soutosa